



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5519/2025	
Referência:	Documento id: 1016690 do Processo nº P2025/057732-6	
Interessado:	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da 566ª RO da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 16 de outubro de 2025

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 566ª RO da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 16 de outubro de 2025 (Id: 1016690), DECIDIU por aprovar Súmula da 566ª RO da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 16 de outubro de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5520/2025	
Referência:	Documento id: 1008704 do Processo nº P2025/059635-5	
Interessado:	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul	

- **EMENTA:** Aprova a Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 23 de outubro de 2025

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 23 de outubro de 2025 (Id: 1008704), DECIDIU por aprovar a Súmula da 20ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura de 23 de outubro de 2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5521/2025	
Referência:	Processo nº P2025/006885-5	
Interessado:	Prefeitura Municipal De Amambai	

- **EMENTA:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Amambai – SEMAI encaminha Ofício n.016/2025 - Consulta de Atribuições Técnica.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar os protocolo nº P2025/006885-5 e considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Amambai – SEMAI, por meio do Ofício nº 016/2025, submeteu consulta formal a este Conselho a respeito da atuação do profissional Engenheiro Civil Willian Delgado, que emitiu ART nº 1320240049927 para atividades de licenciamento ambiental. Considerando que a ART em questão abrange documentos como: Proposta Técnica Ambiental (PTA), Plano Básico Ambiental (PBA), Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS), Plano de Automonitoramento (PAM), Considerando que os autos foram analisados pela Conselheira Relatora Maristela Ishibashi Toko de Barros, considerando o VOTO: "Diante do exposto, submeto os autos à apreciação desta câmara especializada, manifestando-me por: 1) Revisão da Decisão: CEECA/MS n.1883/2025, e por considerar que o engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Willian Delgado, com atribuições também do art. 2º da resolução 447/ 2000, possui atribuições para executar as atividades técnicas constantes da ART nº 1320240049927, não tendo exorbitado em suas atribuições profissionais; 2) informar à SEMAI , que para que o CREA-MS possa apreciar em julgar a conduta do profissional, é necessário que apresente fatos comprobatórios para uma melhor convicção e seja formalizada denúncia de infração ao Código Ética Profissional; 3) Revogação da Decisão: CEECA/MS n.1883/2025." Considerando a solicitação de vista feita pelo Conselheiro Suplente Nelison Ferreira Correa, tendo em vista por não concordar com a consideração suscitada pela **VOTO do Conselheiro Suplente Nelison Ferreira Correa:** "Diante do exposto: 1. Pelo indeferimento da ART nº 1320240049927, registrada pelo Eng. Civil Willian Delgado, considerando a incompatibilidade de atribuição técnica para o exercício das atividades de elaboração e assinatura de estudos e projetos ambientais no âmbito do licenciamento ambiental municipal; 2. Pelo encaminhamento do presente processo à Comissão de Ética do CREA-MS, para apuração dos fatos relatados quanto à conduta antiética do profissional, em observância ao art. 10º, incisos I, alínea “b”; IV, alíneas “c” e “d” da Resolução nº 1002/2002 (CONFEA); 3. Pela ciência à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Amambai – SEMAI quanto às conclusões deste parecer." Os dois relatos foram colocados para votação, tendo o seguinte resultado: 14 votos para o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros e 0 voto para o relato do Conselheiro Suplente Nelison Ferreira Correa e 0 abstecção. Desta forma, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Crea-MS **DECIDIU** por unanimidade aprovar o relato e voto fundamentado da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros com o seguinte teor: **1) Revisão da**

Decisão: CEECA/MS n.1883/2025, e por considerar que o engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Willian Delgado, com atribuições também do art. 2º da resolução 447/ 2000, possui atribuições para executar as atividades técnicas constantes da ART nº 1320240049927, não tendo exorbitado em suas atribuições profissionais; 2) informar à SEMAI , que para que o CREA-MS possa apreciar em julgar a conduta do profissional, é necessário que apresente fatos comprobatórios para uma melhor convicção e seja formalizada denúncia de infração ao Código Ética Profissional; 3) Revogação da Decisão: CEECA/MS n.1883/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os Senhores (as) Conselheiros (as): Armenio Ferreira, Claudio Renato Padim Barbosa, Eduardo Eudociak, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Ricardo Haddad Lane, Riverton Barbosa Nantes, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Salvador Epifanio Peralta Barros; Sidiclei Formagini, Valter Almeida Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5522/2025	
Referência:	Processo nº F2025/016587-7	
Interessado:	Luan Augusto De Freitas	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato dp Conselheiro Eduardo Eudociak, que trata da solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas, que requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250051024, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo como CONTRATANTE Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda e CONTRATADA TASCON ENGENHARIA LTDA. Considerando que foi apresentado como comprovação da execução dos serviços, pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas, Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Empresa SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, porem contém as mesmas atividades técnicas (informações e dados) constantes do Atestado de Capacidade Técnica registrado em nome Engenheiro Sanitarista e Ambiental Humberto Belmonte de Barros Godoy, CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 0000000136502. Considerando que o inciso II do art. 2º da Resolução 1050/ 2013 estabelece: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. Considerando, portanto, que não foram atendidas as exigências do art. 2º da Resolução 1050/2013, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da solicitação do registro “a posteriori” da ART nº 1320250051024, em nome do profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas, por não atender o disposto no Inciso II do art. 2º da Resolução 1050/2023 e solicitando, ainda, verificar se a ART 1320210083913 foi registrada em conformidade com a Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5523/2025	
Referência:	Processo nº F2025/040159-7	
Interessado:	Keusley Arquerley De Freitas Pereira	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak, Considerando a solicitação do Eng. Civil Keusley Arquerley de Freitas Pereira requer a baixa da ART n. 1320250069164 com registro de Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela EMEI PROFª ADÉLIA LEITE KRAWIEC, referente ao contrato celebrado com a empresa R. S PEREIRA LTDA. Considerando que o profissional Eng. Civil CARLOS ANTONIO MAYER é o responsável técnico da empresa R. S PEREIRA LTDA desde 19/03/2024. Considerando que constatamos que na ART n. 1320250069164, registrada em 27/05/2025, que o período de execução é de 22/04/2024 a 30/05/2025 e o que contrato foi assinado em 16/04/2024 entre a Empresa R. S. Pereira Ltda. e a contratante EMEI PROFª ADÉLIA LEITE KRAWIEC; Considerando que no Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 4/10/2024, consta que o período de execução da Revitalização da unidade escolar EMEI Prof. ADÉLIA LEITE KRAWIEC, em Campo Grande/MS, objeto da ART 1320250069164, ocorreu no período de 22/04/2024 À 19/08/2024; É importante registrar que a ART n ° 1320250069164, registrada em 27/05/2025, não poderia constar do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 4 de outubro de 2024. Por fim, verificamos que o Eng. Civil Keusley Arquerley de Freitas Pereira foi incluído na empresa R. S PEREIRA LTDA, como Responsável Técnico, em 27/05/2025, portanto, após a conclusão dos serviços, que ocorreu em 19/08/2024, conforme Atestado de Capacidade Técnica. Diante dos fatos e, considerando que conforme art. 24 da Res. 1137/2023, A nulidade da ART ocorrerá quando: III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; Considerando que, de acordo com o art. 25 da Resolução 1.137/2023, do Confea, a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo: 1) INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da n. 1320250069164, com posterior registro do atestado de capacidade técnica em nome do Eng. Civil Keusley Arquerley de Freitas Pereira, tendo em vista que os dados do atestado estão incompatíveis com os constantes da ART, contrariando, portanto, o disposto no §1º do art. 64 da Resolução 1137/2023; 2) Pela nulidade da ART n° 1320250069164, nos termos do inciso III do art. 24 da Resolução 1137/2023, porém após o trânsito em julgado da decisão desta câmara especializada, dando conhecimento às partes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario

Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5524/2025	
Referência:	Processo nº F2025/051280-1	
Interessado:	Joao Luiz Soto Claro	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Eduardo Eudociak, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil João Luiz Soto Claro, requer a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320250113410, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Ponta Porã para a empresa SOTENCO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, desde 01/10/2009; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”; Considerando a apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Contrato nº 139/2015, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori” e onde consta que “A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento Contratual”, porém sem a folha com a data de assinatura; Considerando, no entanto, a apresentação por parte do profissional interessado do Termo de Recebimento Definitivo de Obras, datado de 05/12/2016, termo este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”. Considerando principalmente o Termo de Recebimento Definitivo de Obras, referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”, expedido em 05/12/2016, o que comprova que as obras objeto da ART a posterior foi concluída há mais de 5 (cinco) anos; Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo INDEFERIMENTO da solicitação do registro “a posteriori” da ART nº 1320250113410, com posterior Registro de Atestado, em nome do profissional Engenheiro Civil João Luiz Soto Claro, com fulcro no § 3º do artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, tendo em vista que o Termo de Recebimento Definitivo de Obras, expedido em 05/12/2016, pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã.. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5525/2025	
Referência:	Processo nº F2025/047710-0	
Interessado:	Rhelton Gonçalves De Rezende	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Registro de ART a Posteriori

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Rhelton Gonçalves de Rezende, requer o registro da ART n. 1320230044442 “a posteriori” neste Conselho, tendo como Empresa Contratante DROGASIL DS1226 - CB GOIABEIRAS 3, amparado pela Resolução n. 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada - CDN TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, desde a data de 14/04/2023, possibilitando a sua suposta participação na execução das obras que foram objeto da ART a posteriori em comento, realizadas no período de 24/10/2023 a 06/12/2023. Considerando que o Profissional Interessado possui a formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições constantes no artigo 7 da Lei 5.194/66 e artigo 7 da Res. 218/73, do Confea para exercício das atividades 01 a 18 do parágrafo 1 do artigo 5 da Resolução n. 1.073/16, do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto da ART supra, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando a Resolução n. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, estabelece no seu artigo 3º, caput, que todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade; (grifo nosso). Considerando que de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, deferido o requerimento, o profissional será comunicado para efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica mediante o recolhimento do valor da ART. Considerando que, por força do que determina o artigo 2º da Resolução n. 1.050/2013, cabe a Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-MT proceder a análise, apreciação e julgamento do caso em questão, visto que a execução da reforma foi realizada naquela circunscrição; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO do registro da ART n. 1320230044442 “a posteriori”, no Crea-MS, pelo não cumprimento às exigências previstas na Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.137/2023, uma vez que as obras de reforma, objeto da referida ART, foram executadas na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, onde a ART deverá ser registrada, portanto fora da jurisdição do Crea-MS.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio

Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5526/2025	
Referência:	Processo n° J2025/039860-0	
Interessado:	Katayama Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Solicitação de Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela JUNges, Considerando a solicitação da empresa KATAYAMA ENGENHARIA LTDA que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, tendo em vista que houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 29 de julho de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que a empresa interessada apresentou este protocolo em DUPLICIDADE com o protocolo n. J2025/049860-4, o qual já foi analisado e DEFERIDO em 16/09/2025, motivando o INDEFERIMENTO deste pedido. Diante do exposto, aCâmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO do pedido da empresa KATAYAMA ENGENHARIA LTDA relativa à Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 29 de julho de 2025, visto que foi apresentado em duplicidade com o protocolo n. J2025/049860-4, que versa sobre o mesmo assunto. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5527/2025	
Referência:	Processo nº F2025/034485-2	
Interessado:	Thaísa Rhana Antunes Da Silveira Rigo	

- **EMENTA:** Indeferimento da Solicitação de Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões, Considerando a solicitação da Engenheira Sanitarista e Ambiental THAÍSA RHANA ANTUNES DA SILVEIRA RIGO, requer a baixa da ART: 1320250029226, registrada em 27/02/2025. Analisando o presente processo, verificamos que as atividades constantes na referida ART diverges das atribuições concedidas aos Engenheiros Sanitarista e Ambientais. Considerando que, Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART Considerando que o §2º do art. 25 estabelece: § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. Considerando que a profissional é detentora das atribuições pertencentes a Resolução n. 310/1986 e Resolução n. 447/2000, ambas do Confea, com restrições a às atividades de projeto, dimensionamento e execução de estruturas de concreto armado; Considerando que estamos de acordo com a Decisão: CEA/MS n.2532/2025, de 16 de outubro de 2025, pelo fato das atividades técnicas constantes da ART: 1320250029226 serem da área da agronomia, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** 1) pelo INDEFERIMENTO da BAIXA DA ART: 1320250029226; 2) por ratificar os demais dispositivos da Decisão: CEA/MS n. 2532/2025, e comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5528/2025	
Referência:	Processo nº F2025/025270-2	
Interessado:	Willan Pereira Pavão	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Salvador Epifanio Peralta Barros, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Willan Pereira Pavão, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250041315, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sete Quedas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Para apresentação por parte do profissional interessado de cópia do Plano Diretor realizado, citado na documentação apresentada. Considerando que a atividade de Elaboração de Plano Diretor, exige a participação de equipes multidisciplinares, podendo ser compostas por arquitetos, engenheiros, geógrafos e também de advogados, sendo que engenheiros, em particular podem coordenar essas equipes. Considerando que o Plano Diretor é um instrumento de planejamento urbano que tem por finalidade orientar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, visando o bem-estar da comunidade local e que englobam atividades da área da engenharia civil; Considerando as inconsistências existentes nas informações constantes da ART nº 1320250041315, do Atestado de Capacidade Técnica e do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 14/2017, que estão em desacordo com o disposto na Resolução 1137/2023, Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART nº 1320250041315, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela Prefeitura Municipal de Sete Quedas, em nome do Willian Pereira Pavão, por não estar compatível com o art. 64 da Res. 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabeth Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5529/2025	
Referência:	Processo nº F2025/030667-5	
Interessado:	Uescley Da Costa Barbosa	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Slavador Epifanio Peralta Barros, Considerando a solicitação do Engenheiro Civil Uescley da Costa Barbosa, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240129859 e 1320250074663, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Village Parati Campo Grande SPE Ltda. Considerando que a ART nº 1320240129859 foi registrada em 26/09/2024 e a ART nº 1320250074663, em 09/06/2025, portanto a ART nº 1320250074663 foi registrada “a posteriori” aos serviços/obra descritos no atestado técnico apresentado, no qual consta o período de execução de 28/08/2024 a 01/06/2025. Considerando que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados nas ART's nºs: 1320240129859 e 1320250074663, não estão condizentes aos serviços/obra descritos no atestado técnico apresentado. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa das ART's nºs: 1320240129859 e 1320250074663, com posterior registro de atestado técnico em nome do Engenheiro Civil Uescley da Costa Barbosa, por não estar compatível com o disposto no art. 64 da Resolução 1137/2023. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5530/2025	
Referência:	Processo nº F2025/038244-4	
Interessado:	Carlos Augusto Valentim	

- **EMENTA:** Indeferimento da Solicitação de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o Conselheiro Salvador Epifanio Peralta de Barros, Considerando a solicitação do Sr. Carlos Augusto Valentim, que solicita a este Conselho Regional o Registro Definitivo como profissional de nível superior, fundamentado no artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e instruído com os documentos exigidos pelo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que o interessado apresentou diploma emitido em 12 de setembro de 2023, pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ, referente à conclusão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, na modalidade presencial. Considerando que, em 04 de agosto de 2025, o Departamento de Registro e Cadastro (CRC) do Crea-MS realizou diligência junto ao Crea-RJ, solicitando informações sobre a existência de registro do profissional Carlos Augusto Valentim, CPF nº 161.938.298-90, bem como sobre a regularidade da Universidade Estácio de Sá – UNESA e do respectivo curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, além da confirmação quanto à modalidade de ensino (presencial ou a distância); Considerando que, em 20 de agosto de 2025, o Crea-RJ informou que, em complementação à resposta anterior de 08/08/2025, não foi localizado o registro da Universidade Estácio de Sá – UNESA para o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária no sistema daquele Regional; Considerando que o conjunto probatório constante dos autos demonstra a inexistência de elementos materiais capazes de validar o diploma apresentado, restando caracterizada a impossibilidade de deferimento do Registro Definitivo; Considerando, por fim, que a ocorrência de indícios de falsificação de documento público configura fato grave, devendo ser objeto de análise e providências pelo Departamento Jurídico (DJU) deste Conselho Regional, para fins de apuração e encaminhamento às autoridades competentes, nos termos do art. 297 do Código Penal, que tipifica o crime de falsificação de documento público; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU:** 1) pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro Definitivo apresentado pelo Sr. Carlos Augusto Valentim, em razão dos indícios de falsificação do diploma e do histórico escolar apresentados, conforme constatado na diligência realizada em 22/10/2025, cuja resposta oficial da Universidade Estácio de Sá (UNESA) confirmou que o diploma apresentado não foi emitido por aquela instituição e que o documento é incompatível com o modelo oficial utilizado pela Universidade, 2) por encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-MS para apuração de indícios de suposta prática do crime de falsificação de documento (Diploma) e demais providências que o caso requer. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.567 RO de 13 de novembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.5531/2025	
Referência:	Processo n° F2024/077372-6	
Interessado:	Carlos Alexandre Utuari Fernandes	

- **EMENTA:** Deferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valte Almeida da Silva, Considerando a solicitação do Eng. Civil Carlos Alexandre Utuari Fernandes requer a baixa da ART n. 1320240156271 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Andrea de Oliveira Utuari Ltda, referente ao Contrato n. 001/2024 firmado com a empresa UTUARI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com data de início em 12.02.2024 e previsão de término em 28.08.2024, cujo objeto é a Construção de Restaurante/Conveniência, Casas, Marinas, Quiosques, Chalés, Rampa de Concreto, Portaria, Banheiros, Sistemas de Tratamento de Esgoto e Calçadas. Considerando que o Relatório Fotográfico apresentado atendeu ao propósito, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela baixa da ART n. 1320240156271 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante Andrea de Oliveira Utuari Ltda., referente ao contrato n. 001/2024 realizado com a empresa UTUARI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Sidiclei Formagini e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2025.

Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho
Coordenador da CEECA